

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 16/79/M:

Confere ao Governador autorização legislativa para determinados actos.

Lei n.º 17/79/M:

Dá nova redacção aos artigos 44.º e 53.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março. (Cria a Direcção dos Serviços de Saúde).

Lei n.º 18/79/M:

Determina a remuneração a considerar para efeitos de cálculo da pensão de aposentação dos servidores do Estado.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 16/79/M

de 25 de Julho

Autorização Legislativa

Existindo Serviços Públicos, como os de Correios e Telecomunicações, que de há muito aguardam a sua reestruturação;

Estando em fase de ultimateção os estudos de adequação das estruturas de outros Serviços Públicos ao ritmo de crescimento deste Território;

Considerando-se urgente a apreciação e entrada em vigor de tais reestruturações;

Tendo em vista o proposto pelo Governador do Território;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador do Território autorização para, na reestruturação dos Serviços de Finanças, Serviços de Correios e Telecomunicações, Serviço Meteorológico, Centro de Informação e Turismo, Serviço de Planeamento e Integração Económica, Serviços de Educação, Instituto de Assistência Social de Macau e Repartição do Gabinete, legislar sobre matérias que se enquadrem no âmbito do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 2.º

A autorização legislativa concedida pela presente lei cessa em 15 de Outubro de 1979.

Artigo 3.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.
Aprovada em 11 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 20 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.